TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - JOSUÉ ROMERO
(11) 3292-3881 - gabjr@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**00008285.989.25-7**
EMBARGANTE:	▪ EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS - EMURPE (CNPJ 51.101.939/0001-83) ▪ **ADVOGADO:** ADIB ANTONIO NETO (OAB/SP 272.568)
EM EXAME:	Embargos de Declaração (B32)
EXERCÍCIO:	2023
RECURSO AÇÃO DO:	00002478.989.23-9

RELATÓRIO

Em exame nesta oportunidade, os Embargos de Declaração opostos em 05/05/2025 pela Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - EMURPE, da r. decisão cujo extrato foi disponibilizado em 29/04/2025 e publicado no DOE-TCESP em 30/04/2025, que julgou IRREGULARES as contas do exercício de 2023, com amparo no artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. o disposto no parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) UFESP's.

O embargante, assevera que a sentença embargada contém omissão nos seguintes excertos, a seguir reproduzidos:

> - Sucede que a **r. sentença nada se pronunciou** acerca do Inquérito Civil 000160.2021.15.004/2-71, deflagrado pelo Ministério Público do Trabalho (15ª Região), a qual instaurou **investigação de uso de EPI´s e desvio de função dos empregados** (por consequência a cessão também), mas que resultou **promoção de arquivamento, não vislumbrando quaisquer irregularidades**.

- E não é só: Vossa Excelência se manifestou repudiando os casos citados da Proguaçu S/A, entendendo que "o parâmetro de empresa na mesma situação utilizado pela Origem (PROGUAÇU S/A) apontam para o oposto do pretendido, vez que esta teve suas contas julgadas irregulares na maior parte dos exercícios citados (4 de 6), não se mostrando como comparativo ideal para qualquer alteração na decisão".

Entrementes, **Vossa Excelência se omitiu** no que toca à informação de que as contas da Proguaçu, em sua maioria, foram rejeitadas, notadamente por causa das contas e da cessão de pessoal, o que, de fato, guarda, em grande medida, similaridade com as tomadas de contas da Emurpe, **emergindo-se, pois, como meio credenciado à comparação entre as entidades, ao qual a Emurpe roga por tratamento igualitário**.

É a síntese do necessário.

DECISÃO

Preliminarmente, conheço do recurso porque foi apresentado por parte legítima em 05/05/2025 (segunda-feira) de forma tempestiva, interposto no prazo estabelecido no artigo 67 da Lei Orgânica desta Corte, ou seja, 5 (cinco) dias contados da publicação da sentença embargada no DOE-TCESP de 30/04/2025 (quarta-feira) nos autos do TC-002478/989/23 que cuidou das Contas do exercício de 2023.

Quanto ao mérito, não vejo **"omissão"**, vez que a decisão do Ministério Público do Trabalho (15ª Região) no Inquérito Civil 000160.2021.15.004/2-71 sobre o seu arquivamento não interfere na avaliação do apontamento quanto "a cessão de funcionários a outros órgãos/entidades", pois é reincidente e não é a única irregularidade.

Da mesma forma, não observo "**omissão**" quanto ao repúdio dos casos citados da Proguaçu S/A, já que foi dada a exata interpretação dos mesmos julgados, qual seja, a sentença de irregularidade, tratamento igualitário, considerando que 4 das contas de 6 exercícios, também foram sentenciados como irregulares.

Pelo exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, mantendo a sentença proferida em todo seu teor.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato, e arquive-se oportunamente.

GSCAJR, 07 de maio de 2025.

JOSUE ROMERO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

JR-12

PROCESSO:	**00008285.989.25-7**
EMBARGANTE:	▪ EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS - EMURPE (CNPJ 51.101.939/0001-83) ▪ **ADVOGADO:** ADIB ANTONIO NETO (OAB/SP 272.568)
EM EXAME:	Embargos de Declaração (B32)
EXERCÍCIO:	2023
RECURSO AÇÃO DO:	00002478.989.23-9

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na decisão proferida, conheço do recurso e nego provimento aos Embargos de Declaração, mantendo a sentença proferida em todo seu teor. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-YX1X-KPHQ-6RAS-6PQC